



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VISTO

Será Fazida

Lei nº 1.610

De 12 de Abril de 2013.

**DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE
BEM DE USO COMUM DO POVO,
BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS
NO LOTEAMENTO MORADA NOVA,
NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam desafetados, da condição de bem de uso comum do povo, os bens públicos localizados no Loteamento Morada Nova, neste Município, abaixo discriminados:

I – Rua Projetada do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte - 30,00m, (trinta metros), limitando-se com a Área Verde 02;
- b) ao Sul - 30,00m, (trinta metros), limitando-se com a Área Verde 01;
- c) ao Leste - 12,00m, (doze metros), limitando-se com a Via Local 19;
- d) ao Oeste - 12,00m, (doze metros), limitando-se com a Via Local 18 (desafetada).

II - Área Verde 01 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 3.314,55m², (três mil, trezentos e quatorze metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte - 30,00m, (trinta metros), limitando-se com a Rua Projetada;
- b) ao Sul - 30,00m, (trinta metros), limitando-se com a Via Coletora 03 (desafetada);
- c) ao Leste - 112,00m, (cento e doze metros), limitando-se com a Via Local 19;
- d) ao Oeste - 109,00m, (cento e nove metros), limitando-se com a Via Local 18 (desafetada).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - Área Verde 02 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 2.700,00m², (dois mil e setecentos metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte - 30,00m, (trinta metros), limitando-se com a Via Local 26;
- b) ao Sul - 30,00m, (trinta metros), limitando-se com a Rua Projetada;
- c) ao Leste - 90,00m, (noventa metros), limitando-se com a Via Local 19;
- d) ao Oeste - 90,00m, (noventa metros), limitando-se com a Via Local 18 (desafetada).

Art. 2º Os bens públicos de que tratam o artigo anterior deixam de ser bem de uso comum do povo e passam a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de Abril de 2013. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional